

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

# MANUAL BÁSICO DE SAÚDE PÚBLICA

UM GUIA PRÁTICO PARA CONHECER  
E GARANTIR SEUS DIREITOS



ADELMO PINHO  
LENISE PATROCINIO PIRES CECILIO  
MARCELO SORRENTINO NEIRA  
DÓRIO SAMPAIO DIAS  
FABIANO PAVAN SEVERIANO  
FERNANDO CÉSAR BURGUETTI

Adelmo Pinho  
Lenise Patrocínio Pires Cecílio  
Marcelo Sorrentino Neira  
Dório Sampaio Dias  
Fabiano Pavan Severiano  
Fernando César Burguetti

# **MANUAL BÁSICO DE SAÚDE PÚBLICA**

Um guia prático para conhecer e garantir  
seus direitos

1ª Edição

2012

## **COORDENAÇÃO GERAL**

Adelmo Pinho

Lenise Patrocínio Pires Cecílio

## **APOIO INSTITUCIONAL**

Ministério Público do Estado de São Paulo

## **AUTORIA**

Adelmo Pinho

Lenise Patrocínio Pires Cecílio

Marcelo Sorrentino Neira

Dório Sampaio Dias

Fabiano Pavan Severiano

Fernando César Burguetti

## **ILUSTRAÇÃO DA CAPA**

Projeto Família Curitibana

Prefeitura Municipal de Curitiba - PR

Catálogo na Publicação (CIP)

Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação – FOA / UNESP

M294

Manual básico de saúde pública : um guia prático para  
conhecer e garantir seus direitos / Adelmo Pinho [et al.]. –  
Penápolis :Edição dos autores, 2012  
70 p. : il.

ISBN

1. Direito à saúde 2. Saúde pública 3. Serviços de Saúde  
4. Constituição 5. Direitos do paciente 6. Políticas Públicas de  
Saúde I. Cecílio, Lenise Patrocínio Pires II. Neira Marcelo  
Sorrentino III. Dias, Dório Sampaio IV. Severiano, Fabiano  
Pavan V. Burguetti, Fernando César VI. T.

CDD 614.0981

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, que nos deu a vida e a saúde.

Às nossas famílias, pelo apoio e pelo amor.

À Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, à Associação Paulista do Ministério Público, e à Escola Superior do Ministério Público pelo apoio e pelos recursos aplicados na confecção deste trabalho.

Aos Oficiais de Promotoria de Penápolis Edmárcia Sanches Fatori, Fabrício Agostini, Ivair Francisco de Souza, Renata Volpe Lourenço Vargas, Sueli Santos Oliveira e Oliveira, e de Birigui ao Milton Rangel de Quadros.

Ao Auxiliar de Promotoria de Penápolis Roberto Marcelino Sales.

Ao Procurador Municipal de Araçatuba Daniel Barile da Silveira.

Ao Advogado Alexandre Gil de Melo.

À UNITOLEDO, nas pessoas de seu magnífico Reitor Bruno Roberto Pereira de Toledo, e de seu Procurador Jurídico Paulo Pessoa.

## **Sumário**

Apresentação	6
Do Direito à Saúde	7
Organização dos Serviços de Saúde	11
Das Espécies de Bens e Serviços Relacionados à Saúde	12
Do Direito à Saúde da Criança e do Adolescente	18
Do Direito à Saúde da Gestante	21
Do Direito à Saúde do Idoso	22
Da Proteção ao Idoso	23
Do Direito à Saúde dos Portadores do HIV e dos Doentes de AIDS	25
Da assistência ao paciente com câncer	25
Do atendimento e da internação domiciliares	26
Da Internação de Dependentes Químicos	27
Do Atendimento Odontológico	30
Da forma do Atendimento à Pessoa	35
Dos Deveres do paciente	36
Planos de Saúde	39
Interdição	44
Considerações finais	46
Bibliografia	47

## Anexos

Calendário Básico de Vacinação da Criança	48
Calendário de Vacinação do Adolescente	49
Calendário de Vacinação do Adulto	49
Calendário de Vacinação do Idoso	50
Principais endereços para retirada de medicamentos pelo SUS	50
Contato do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS 2	51
Endereços para atendimento odontológico pelo SUS	51
Modelos para o cidadão requerer bens e serviços de saúde	52
Modelo de requerimento para Medicamento	52
Modelo de requerimento para Tratamento Médico	55
Modelo de requerimento para Exame Médico	57
Modelo de requerimento para Intervenção Cirúrgica	58
Solicitação de medicamentos para fins especiais e nutrição enteral	61
Informação final importante	66

## **Apresentação**

*"Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para assegurar a sua saúde, o seu bem-estar e o de sua família, especialmente para a alimentação, o vestuário, a moradia, a assistência médica e para os serviços sociais necessários". (artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem)*

## **Conceito Ampliado de Saúde**

A saúde é resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse de terra e acesso a serviços de saúde. O conceito ampliado de saúde diz respeito à qualidade de vida, não só à ausência de doenças!

Este manual visa, de forma simples e direta, orientar as pessoas sobre o direito aos serviços de saúde que lhes é assegurado por lei, explicar-lhes no que consiste, e indicar-lhes como garanti-lo de maneira efetiva. O trabalho não tem a pretensão de discorrer sobre todos os assuntos relacionados à saúde, mas sim, de abordar alguns temas que comumente atingem e afligem os menos favorecidos, quando estes necessitam do acesso à saúde e encontram dificuldades.

## **Do Direito à Saúde**

### **PRINCÍPIOS CONTIDOS NA CARTA DE DIREITOS DOS USUÁRIOS DA SAÚDE**

(Aprovada pela Portaria MS/GM nº 675, de 30/3/2006)

1. Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde.
2. Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema.
3. Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação.
4. Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite sua pessoa, seus valores e seus direitos.
5. Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça de forma adequada.
6. Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.



## **Quem tem direito à saúde no nosso país e onde isso está previsto?**

O artigo 196, da Constituição da República estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Assim, a Constituição Federal e outras leis que serão mencionadas garantem a todas as pessoas o acesso gratuito aos órgãos relacionados à saúde pública para, por exemplo, pleitear medicamentos, próteses, consultas médicas, exames, internações, cirurgias, orientações e cuidados de saúde através do SUS – Sistema Único de Saúde.

### **O que é o SUS?**

O SUS é um sistema público de saúde que reúne todas as ações, serviços e unidades de saúde sob responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, de forma integrada. O SUS é considerado um dos mais abrangentes sistemas públicos de saúde do mundo, e presta serviços de forma gratuita a toda a população brasileira.



**A COBRANÇA, AO CIDADÃO, DE SERVIÇOS QUE LHE FORAM PRESTADOS POR MEIO DO SUS, É ILEGAL!**

**SE ISTO ACONTECER, DENUNCIE!!!**

**Quem tem o dever de assegurar a assistência à saúde às pessoas?**

São os entes denominados federados, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, através de seus órgãos públicos, em parceria ou não com instituições privadas.

Esses entes arrecadam impostos e possuem receitas para financiar a prestação de serviços de saúde, não se tratando, portanto, de nenhum favor prestado ao cidadão.

A responsabilidade dos Municípios, Estados e União é solidária, ou seja, todos têm o dever de garantir o direito constitucional à saúde, conjuntamente ou não, e o cidadão, caso não tenha este direito assegurado, pode escolher qual ente acionar judicialmente para garanti-lo.

**E se houver recusa por parte desses entes na oferta de produtos ou serviços relacionados à saúde pública (medicamentos, fraldas, consultas médicas, internação, tratamentos, cirurgias, exames)?**

É recomendado que, primeiramente, o cidadão ou seu representante legal procure a administração de saúde mais próxima, geralmente as Secretarias Municipais de Saúde, e faça a solicitação formal, verbalmente, e, se não atendido, por escrito, dirigindo o documento ao Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito Municipal. Após esta solicitação escrita, caso, administrativamente, permaneça a situação de recusa ou haja demora excessiva na resolução do pedido, seja qual for ele, o necessitado pode procurar o Poder Judiciário para garantir o atendimento de suas necessidades. Judicialmente o ente federado será obrigado a cumprir com sua obrigação de prestação de serviços de saúde.

Em termos práticos, para entrar com uma ação judicial a fim de garantir o necessário para restabelecer ou manter sua saúde, a pessoa poderá procurar qualquer um destes órgãos:

- A Promotoria de Justiça
- A sede da subseção da Ordem dos Advogados da comarca
- A defensoria pública, se houver

## **Organização dos serviços de saúde**

O Brasil possui atualmente 5.561 municípios em seus 26 Estados, e nem todos tem condições, sozinhos, de oferecer todas as ações e serviços necessários para garantir a saúde de sua população. Para isto, o SUS está organizado em redes, coordenadas regionalmente, visando oferecer um atendimento integral e completo ao cidadão.

A divisão administrativa da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo se faz através dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS), responsáveis por coordenar as atividades regionais e promover a articulação intersetorial com os municípios e os organismos da sociedade civil.

No caso da comarca de Penápolis ela é abrangida pela DRS II de Araçatuba, à qual a pessoa também poderá recorrer para obtenção da prestação de serviços de saúde.

A gestão do SUS acontece de forma tripartite, ou seja, com a participação dos municípios, estados e união. Além disto, a participação popular e o engajamento público são muito importantes para fazer o SUS que queremos!

Todos somos donos e responsáveis pelo SUS!



**Você pode (e deve!) participar da gestão e organização do SUS no seu bairro, seu município e sua região?**

**É através dos Conselhos e das Conferências de Saúde, onde a população tem vez e voz para reivindicar e decidir os rumos da saúde!**

**Participe, este poder é seu!**

### **Das Espécies de Bens e Serviços Relacionados à Saúde**

**Que tipos de pedidos relacionados à saúde são feitos em ações judiciais contra o Município, Estado ou a União?**

São, em regra, pedidos de medicamentos, tratamentos, próteses, exames, internações e cirurgias.

**Contra quem é movida a ação judicial?**

A pessoa necessitada pode ajuizar ação contra todos os entes federados ou somente contra um deles. Em regra, a ação é movida contra o Município, que recebe repasse dos demais entes para prestar os serviços de saúde pública às pessoas, mas existem serviços prestados por instituições de administração pública estadual e federal.

## **A ação judicial é demorada?**

Não necessariamente. Considerando que, geralmente, os pedidos são de urgência, as decisões dos juízes são dadas no início do processo, e o caso pode ser analisado até no mesmo dia.

Para que as decisões sejam favoráveis, além da presença do direito da pessoa, é necessário que a ação esteja bem instruída.

Na Comarca de Penápolis, que abrange também os Municípios de Barbosa, Glicério, Avandava, Alto Alegre, Luiziana e Braúna, o dia-a-dia do fórum mostra que, quando a ação judicial é ajuizada apenas contra o Município, o processo tramita de forma mais ágil do que quando é proposta contra o Estado ou União. Isto se deve a formalidades processuais a serem observadas quando os dois últimos entes públicos são acionados.



**ANTES DE ENTRAR COM UMA AÇÃO  
JUDICIAL, PROCURE OS RESPONSÁVEIS  
PELA SAÚDE DO SEU MUNICÍPIO. ELES  
CONHECEM OS SEUS DEVERES!**

**O MELHOR CAMINHO É  
SEMPRE O DO BOM ACORDO!**

## **Somente pessoas reconhecidamente pobres nos termos da lei podem obter a prestação de serviços de saúde judicialmente?**

Apesar de não haver um consenso sobre o tema, a Promotoria de Justiça local entende que a obtenção judicial dos bens de saúde independe da condição econômica do necessitado, já que a lei não faz qualquer distinção quanto a isso, e garante que a saúde é um direito de todos.

## **O cidadão também tem direito a assistência terapêutica e farmacêutica?**

Em harmonia com a Constituição Federal (art. 196), a Lei n. 8.080/90 atribui ao Estado a responsabilidade pela assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (art. 2º, § 1º e 7º, inciso IV e 6º, inciso I), a quem dela necessite.

A assistência farmacêutica consiste no conjunto de atividades relacionadas ao acesso a medicamentos e outros insumos destinados à saúde da pessoa para cura da doença ou melhora de sua qualidade de vida. Várias são as leis, normas técnicas e portarias, da União, Estados e Municípios, que visam regulamentar este tipo de assistência. Existe, inclusive, uma lista oficial de medicamentos em todas as esferas (União, Estado e Municípios) para garantia do atendimento às pessoas

necessitadas. Isto, porém, não exclui a possibilidade de se obter determinado medicamento que não conste dela, desde que haja evidência científica da necessidade do produto.

**No caso específico da necessidade de se obter medicamento recusado, por exemplo, pelo Município, o que é preciso para obtê-lo através de uma ação judicial?**

- Documentos de identificação pessoal (RG e CPF)
- Um documento do órgão público (por exemplo, da prefeitura) recusando-se a entregar o medicamento por qualquer motivo
- Receita ou laudo médico prescrevendo o medicamento, quantidade, período e forma de utilização (se for por prazo indeterminado deve constar esta informação no documento)
- CID (código internacional da doença), laudos de exames, e qualquer documento de saúde que possa embasar a decisão médica e justificar a prescrição de determinado medicamento, especificamente aquele, e a razão da impossibilidade de sua substituição por outro que esteja disponível na rede pública.



O paciente pode requerer o medicamento prescrito tanto por profissional particular quanto credenciado do SUS. Não importa o fato de a pessoa ter sido consultada por médico particular, o seu direito é mantido da mesma forma, pois o fornecimento de medicamentos não está condicionado à apresentação de receita médica prescrita por médico credenciado pelo SUS.

Importante ressaltar que também não pode haver recusa por parte do ente público sob o argumento de que o medicamento não consta da lista do SUS ou que ele é de alto custo.

**O Município pode se recusar a atender pedido da pessoa necessitada sob o argumento de que a responsabilidade é da União ou do Estado?**

Infelizmente, os entes públicos, costumeiramente, tentam se eximir de suas responsabilidades para com o cidadão, alegando que a responsabilidade para aquele atendimento pertence ao outro ente, ou seja, o Município alega que o dever de fornecer a medicação pertence ao Estado enquanto que este alega que a obrigação é do Município. Tais alegações constituem absurdos jurídicos frente à obrigação que a Constituição Federal atribui a todos os entes da Federação nos artigos 5º e 196. Ademais, a recíproca obrigação dos entes públicos (Estado ou

Município) está contida no Código de Saúde Estadual (LC Estadual 791/95). Portanto, é indiferente ao cidadão necessitado a qual ente público cabe o encargo do fornecimento. E mais, a própria Constituição da República dispõe nos artigos 23, II, e 30, VII, que os Municípios têm competência comum para prestar atendimento à saúde da população.

**A alegação, por exemplo, do Município, de falta de recurso financeiro para arcar com tais despesas justifica o indeferimento do pedido?**

Não, porque isso não impede o direito das pessoas de obter o bem ou serviço necessário ao seu tratamento de saúde. A relevância do direito constitucional à saúde ou à vida se sobrepõe às questões orçamentárias.



**QUE O DINHEIRO ARRECADADO POR  
MEIO DOS IMPOSTOS AJUDA A FINANCIAR  
O SUS?**

**ATRAVÉS DOS IMPOSTOS VOCÊ ESTÁ  
CONTRIBUINDO PARA O FINANCIAMENTO  
E A MELHORIA DOS SERVIÇOS!**

## **Do Direito à Saúde da Criança e do Adolescente**



**Criança e adolescente tem prioridade no atendimento à saúde com relação às demais pessoas?**

Sim, segundo o artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estes têm direito preferencial a qualquer tipo de atendimento, inclusive os relacionados à saúde.

**Como a família pode agir para proteger seus membros, principalmente as crianças?**

Em linhas gerais, uma família cuidadora garante o desenvolvimento físico e emocional de seus membros por meio de cuidados com a saúde, a higiene, a alimentação, a educação e o lazer, mantendo um bom relacionamento com a comunidade, procurando atender às necessidades das crianças em posto de saúde, escolas, áreas de lazer, dentre outros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) coloca em seu Artigo 4º que *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"*.

As equipes de saúde da família tem um importante papel na orientação das famílias quanto aos cuidados necessários para o bem estar das crianças e dos adolescentes, assim como os profissionais da área da educação, e toda a sociedade.

Está comprovado cientificamente que a gestação, o parto e os cuidados maternos e familiares preparam a criança para a vida e o bom desenvolvimento físico, psíquico e social. Ressalta-se aqui a importância dos cuidados na primeira infância, isto é, da atenção, nutrição, estimulação, acolhimento, compreensão, carinho e estimulação, principalmente nos três primeiros anos de vida, pois nesta fase estão sendo criados vínculos e estruturados comportamentos, sentimentos de afeto, caráter e independência necessários para se criar um adulto saudável emocionalmente e seguro da vida. (Projeto Nossas Crianças: “Janelas de Oportunidades”, extraído da obra “Promoção da

Saúde da Criança”, da Universidade de São Paulo). No entanto destacamos a necessidade e a importância da continuidade do cuidado. Crescer num ambiente saudável e seguro aumenta a possibilidade de criarmos cidadãos de bem.

O artigo 11 do Estatuto da Criança e Adolescente assegura atendimento integral à saúde da criança e do adolescente através do SUS, sendo que os portadores de deficiência receberão atendimento especializado (§1º), incumbindo ao Poder Público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, os medicamentos, próteses e outros recursos necessários (§2º).

Em suma: a criança e o adolescente têm direito de receber gratuitamente dos entes públicos todo e qualquer medicamento, prótese, aparelhos, cirurgias, internações, tratamentos médico e cuidados de saúde sempre com prioridade.

Um importante aliado das famílias que necessitam que prestação na área da saúde para crianças e adolescentes é o Conselho Tutelar do município, que pode e deve ser procurado, e, em muitos casos, obtém das Prefeituras os remédios necessitados sem a necessidade de ajuizar-se ação judicial.

## **Do Direito à Saúde da Gestante**

A gestante possui os mesmos direitos assegurados a todas as pessoas, e outros específicos à sua condição peculiar, assegurado através do Sistema Único de Saúde. O atendimento pré e perinatal, antes e após o nascimento do bebê, não só é um direito da gestante, como um dever, para assegurar a saúde da criança (art. 8º, do ECA). Além disso, a gestante deverá, preferencialmente, ser atendida pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal. É importante também ter apoio alimentar e assistência psicológica.

Mulheres em trabalho de parto e pós-parto têm direito a acompanhante nos hospitais públicos e conveniados com o SUS. Após muitos estudos científicos, tanto nacionais como internacionais, que acompanharam mais de 05 (cinco) mil mulheres gestantes, foi comprovado que as mulheres, com a presença de acompanhantes, sentem-se mais seguras durante o parto, o que também reduz o número de depressão pós-parto. Porém, para que esta presença seja realmente benéfica e não cause transtornos durante os procedimentos, é muito importante que a pessoa escolhida pela gestante para acompanhá-la no parto também a acompanhe nas consultas de pré natal, nos grupos de gestante e na visita à maternidade, para receber orientações junto com ela e saber proceder com os cuidados necessários à parturiente e ao

bebê, enfim, ser apoio de fato, não só de direito. Um acompanhante despreparado pode, ao invés de ajudar, atrapalhar e prejudicar este momento tão especial para a família.

### **Do Direito à Saúde do Idoso**

#### **E o idoso, tem atendimento preferencial ou diferente?**

Sim. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo atenção especial às doenças que afetam principalmente a ele, nos termos do artigo 15, do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003).

A prevenção e a manutenção da saúde do idoso se dá, além do auto cuidado, através de atendimento em ambulatórios, unidades geriátricas de referência, pessoal especializado, atendimento domiciliar e até internação, se necessário, além de reabilitação.

Há também a previsão específica de fornecimento gratuito de medicamentos, próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. O idoso também sempre terá direito a acompanhante em caso de internação ou em observação, segundo o critério médico.

## **Da Proteção ao Idoso**

O Ministério Público atua na proteção do idoso quando em situação de risco. Idoso, segundo a lei, é a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. As ações judiciais envolvendo idosos tem preferência de tramitação.

O Art. 230 da Constituição Federal estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Para ampliar a efetividade deste amparo e assegurar a criação de mecanismos para que o idoso viva com dignidade, foi aprovada a Lei nº. 10. 741/03, também conhecida por Estatuto do Idoso, que entrou em vigor no início do mês de janeiro de 2.004.

Este estatuto dispõe, em seu art. 3º, que é *“obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, a cultura, ao esporte, ao lazer ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*.



O Estatuto do Idoso, a par de reforçar as garantias constitucionais, instituiu medidas de proteção ao idoso, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, seja, ainda, em razão da condição pessoal do idoso (Art. 43 e incisos).

Verificada qualquer situação citada neste Artigo 43, o Artigo 45 deste mesmo estatuto propõe as seguintes medidas a serem determinadas pelo Ministério Público ou Poder Judiciário:

- I. *"Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;*
- II. *Orientação, apoio e acompanhamento temporários;*
- III. *Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;*
- IV. *Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários, dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe causa perturbação;*
- V. *Abrigo em entidade (grifo nosso);*
- VI. *Abrigo temporário”.*

## **Do Direito à Saúde dos Portadores do HIV e dos Doentes de AIDS**

Além de todos os direitos constitucionais, a Lei n. 9.313/96 estabelece que os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) receberão, gratuitamente, do SUS, toda a medicação necessária ao seu tratamento.

Caso haja dificuldade pelo interessado na obtenção direta do medicamento para o tratamento em questão poderá ele se utilizar de ação judicial para obtê-lo. É assegurado à pessoa, se a mesma desejar, sigilo no processo.

### **Da Assistência a pacientes com câncer**

A Portaria n. 2.439, de 08 de dezembro de 2005, instituiu a Política Nacional de Atenção Oncológica, enquanto a Portaria SAS-MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, tratou da estruturação da rede de atendimento para a prestação de assistência especializada, para o diagnóstico e o tratamento dos cânceres mais comuns no país, como de mama, próstata e colo do útero.

Assim, esse tipo de tratamento também é disponibilizado através do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo que os hospitais devem estar credenciados pelo gestor local do SUS junto ao Ministério da Saúde.

### **Do Atendimento e da Internação Domiciliares**

A Lei n. 10.424/02 acresceu à Lei Orgânica da Saúde a possibilidade do atendimento e internação domiciliar no âmbito do SUS, através de assistência médica, de enfermagem, fisioterapêutica, psicológica, social e outras que se fizerem necessárias.

Assim, tais serviços devem ser prestados na residência do paciente sem gasto algum por ele, já que a lei lhe assegura tal direito. Antes mesmo da previsão legal os tribunais já decidiam que era direito do paciente o acesso a tais serviços, conhecidos como “Home Care” e sobre o dever dos entes públicos em prestá-los.

Importante salientar que este direito está relacionado com indicação médica para o referido caso de doença, e não à simples vontade do paciente ou da família, ou seja, mesmo que seja um desejo do paciente ou da família obter este cuidado, ele só é de direito se houver necessidade e justificativa médica para tal.

## **Da Internação de Dependentes Químicos**

Dependência química é uma doença do cérebro gerada pelo uso contínuo de substâncias psicoativas que gera alteração nociva na estrutura e no funcionamento desse órgão.

O Ministério da Saúde elegeu o CAPS para o tratamento de pessoa nessas condições e a ANVISA regulamentou o funcionamento de comunidades terapêuticas para tal atendimento, através da Resolução RDC n. 29, de 30.06.2011, podendo ser considerada comunidade terapêutica toda instituição que presta tratamento a pessoas com tal doença decorrentes ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em regime de residência.

Para o Município de Penápolis foi celebrado um “Termo de Ajustamento de Conduta” entre a Promotoria da Infância local e a Prefeitura de Penápolis, aos 19 de junho de 2009, no qual esta se obrigou a custear os tratamentos necessários a crianças e adolescentes em situação de risco pela dependência química ou drogadição, oriundos de famílias hipossuficientes (pobres).

Assim, a Prefeitura local custeia o tratamento dos menores encaminhados pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, seja pelo uso de droga lícita ou ilícita, desde que tal tratamento

seja recomendado pela equipe de saúde da UNISAM – Unidade Integrada de Saúde Mental, órgão vinculado ao CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde de Penápolis.

O tratamento em si consistirá em internação ou em tratamento ambulatorial, conforme prescrito pela equipe médica.

Após a prescrição feita pela equipe técnica da UNISAM, o Conselho Tutelar de Penápolis, ou na eventual impossibilidade deste, o município de Penápolis ficará responsável pelo encaminhamento do menor ao local adequado para o tratamento.

Com a internação do menor em hospital psiquiátrico ou clínica de recuperação conveniada com a rede pública, prioritariamente, o município de Penápolis, através da Secretaria de Assistência Social promoverá o acompanhamento da família do menor internado.

Os demais municípios (Avanhandava, Barbosa, Glicério, Luiziânia, Alto Alegre e Braúna) também atendem às determinações judiciais e o encaminhamento pelo Ministério Público ou Conselho Tutelar de menores para tais fins. O tratamento é custeado por eles.

Para o caso de dependentes químicos adultos e capazes, deve o interessado dirigir-se diretamente à Unisam para o atendimento e as providências a serem tomadas por esse órgão.

Em resumo, o Ambulatório de Saúde Mental da UNISAM do CISA oferece atendimento a crianças, adolescentes e adultos portadores de transtorno mental visando fortalecer a sua autonomia, vínculos e consequentemente melhorar sua qualidade de vida através do trabalho da equipe multiprofissional.

O ambulatório oferece atendimento a pessoas que apresentem estado de agitação, angústia, medo, dificuldade em estabelecer vínculos e de desenvolver atividades rotineiras, dificuldade em relação ao sono, à sexualidade e/ou fazendo uso exagerado de medicação, bebida alcoólica e/ou drogas.

Esses usuários poderão ser encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), Secretaria de Educação, pelo Conselho Regional de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar ou Área Técnica do Poder Judiciário. Estas unidades preenchem uma ficha de encaminhamento e fazem o agendamento, por telefone, para o acolhimento do paciente, que é realizado diariamente das 09:00h às 11:00h por profissionais da equipe técnica em sistema de

revezamento. Após a discussão de caso em equipe técnica é definido a inclusão ou não do usuário no serviço. Se não houver indicação para a inclusão, o paciente retornará para a unidade encaminhadora. Se houver indicação para permanecer no serviço, o usuário será inserido em um dos programas existentes na unidade sendo eles: Programa Neurótico, Programa Infanto-Juvenil e Programa Álcool e Droga.

O endereço da Unisam é: Avenida Rui Barbosa, n. 605, centro, Penápolis – Fones: (018)- 3652-5520 e 3652-5407.

### **Do Atendimento Odontológico**

Existe atendimento odontológico em toda a Comarca de Penápolis, ou seja, esse serviço público é disponibilizado gratuitamente pelos municípios de Penápolis, Avanhandava, Barbosa, Glicério, Luiziana, Alto Alegre Braúna.

O município de Penápolis dispõe de atendimento básico e especializado, oferecendo procedimentos preventivos e curativos à toda a população, conforme o cadastro e a classificação das famílias, feito pelos Agentes Comunitários de Saúde. Os grupos prioritários da atenção odontológica são as crianças e adolescentes (0 a 14 anos) e as gestantes, e existem projetos vinculados aos portadores de doenças

crônicas e beneficiários de outros programas governamentais como o Bolsa Família.

A atenção básica é composta por equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família e equipes de saúde tradicionais. Em todas as unidades de saúde os Agentes Comunitários de Saúde cadastram a população para o atendimento odontológico. Para organizar o serviço, as famílias são classificadas conforme critérios sócio econômicos a agravos de saúde, e recebem uma pontuação. De acordo com o escore alcançado as famílias vão sendo convidadas para passar por tratamento odontológico. Independente deste cadastro, os grupos prioritários são sempre atendidos, assim como as pessoas que apresentarem qualquer quadro agudo de dor ou outro problema bucal que necessite intervenção imediata, assim como curativos, tratamentos de canal e extrações de dentes do siso. A forma de organização do município foi baseada em critérios de priorização a fim de promover o acesso com equidade, importante princípio do SUS, que parte das desigualdades de início para as igualdades de fim, de acordo com a Teoria da Justiça.

As gestantes tem o atendimento odontológico fazendo parte do pré natal, não importa se este está sendo realizado por profissionais do SUS, de plano de saúde ou particular. Quando o pré natal é feito nas



Unidades de Saúde do SUS a gestante sai da primeira consulta na UBS já com a consulta marcada no dentista. Quando a mesma realiza o pré-natal fora do SUS, ela deve procurar a Clínica de Odontologia da Prefeitura com o cartão da gestante, a identidade e o cartão do SUS para agendar o tratamento.

O tratamento odontológico não é prejudicial, nem para a gestante, nem para o bebê, se realizado dentro dos protocolos adequados (anestésico próprio, preferência pelo segundo trimestre gestacional, monitoramento dos sinais vitais, acompanhamento médico das condições de saúde da gestante e do bebê). Pelo contrário, se não houver nenhuma contra indicação médica, os procedimentos são seguros e não estão contra indicados. Embora não exista um consenso, alguns estudos apontam que uma saúde bucal ruim na gestante, com problemas gengivais e dentais, pode estar associada com malefícios causados ao bebê, nascimento de crianças de baixo peso e ocorrência de partos prematuros. Além disto, é comprovado que mães com baixa qualidade de saúde bucal geralmente tem filhos também com condições ruins.

Outro serviço importante oferecido no município de Penápolis é a Bebê Clínica, que trabalha com orientação, prevenção e promoção de saúde para os bebês desde os seus primeiros dias de vida. A primeira

consulta odontológica da criança deve ocorrer bem antes de nascer o primeiro dentinho, por isto existe este serviço. São feitas orientações quanto à amamentação, nutrição e higiene, nesta e em outras fases da vida. Os cuidados com a saúde bucal devem ser iniciados nos primeiros dias de vida do bebê, e a consulta na Bebê Clínica agendada assim que a mãe tiver possibilidade.

Importante salientar aqui que, para tratamento odontológico de pessoas menores de idade ou incapazes, o responsável legal (pai, mãe, tutor, curador ou guardião) deve assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que "autoriza" o profissional proceder com o atendimento odontológico. Sem este termo assinado, o tratamento, no município de Penápolis, não é iniciado. Não são aceitas assinaturas de avós ou parentes que não tenham a guarda, vizinhos, ou acompanhantes maiores de idade que não tenham responsabilidade legal sobre o paciente.

Em Penápolis os pacientes das unidades de saúde Macro 1, Macro 3 ou Tóquio devem procurar estes estabelecimentos para atendimento. Os demais devem procurar os agentes comunitários de saúde de sua área, para cadastro, ou o Centro de Especialidades Odontológicas, cujo endereço encontra-se no anexo.

Atualmente os documentos a serem apresentados para cadastro, renovação de cadastro e atendimento são:

- Documento de identificação pessoal (RG ou Certidão de Nascimento). Se for menor de idade, o acompanhante deve ser o responsável legal, que também tem que apresentar este documento.
- Cartão do Posto de Saúde que pertence.
- Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS), que é feito na Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento de identificação pessoal, CIC e comprovante de endereço.
- Cartão da Odonto, no caso de pessoa que já tenha passado por atendimento anterior.

No anexo próprio, situado ao final deste manual, constam as informações sobre os endereços dos serviços odontológicos nos demais municípios da comarca, com os telefones para contato e as orientações para agendamento e atendimento.

## **Da forma do atendimento à pessoa**

### **Como deve ser o atendimento à saúde prestado aos pacientes?**

Todo paciente tem direito a um atendimento de qualidade e humanizado, de ser respeitado em seu corpo, em sua intimidade, em sua cultura, em sua religião e segredo, de saber a identificação de quem o atende, de informação clara sobre o seu estado de saúde, de que toda receita médica seja escrita de modo claro e que permita sua leitura, de acesso ao seu prontuário e de recusar-se a procedimento médico, desde que assuma a responsabilidade por isso.

Eventuais reclamações por ação de médicos ou de enfermeiros podem ser feitas respectivamente ao Conselho Regional de Medicina e ao Conselho Regional de Enfermagem, já que tais órgãos são responsáveis pela supervisão da ética desses profissionais e de fiscalização dos estabelecimentos de saúde onde atuam.

Endereços e telefones:

**Conselho Regional de Medicina em Araçatuba** – Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, n. 55, conjunto 602, CEP 16013-330 – Conselheiro responsável – Dr. José Marques Filho.

**Conselho Regional de Enfermagem** – Rua José Bonifácio, n. 245, CEP 16010-380, fone 18- 3441-1011.

Assim como os usuários, os trabalhadores do SUS também têm que ser respeitados no exercício de sua função. O artigo 331 do Código Penal Brasileiro prevê que desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela é atitude passível de aplicação de pena que varia de detenção de 6 meses a dois anos e multa!

Sendo assim, sempre que você se sentir ultrajado, contrariado, ou imaginar que seus direitos não estejam sendo garantidos, procure ajuda! Não tente ganhar no grito aquilo que é seu direito! Evite problemas na justiça por desacatar o funcionário público!

### **Dos Deveres do Paciente**



**CONHEÇA SEUS DIREITOS!**

**PRATIQUE SEUS DEVERES!**

## **O paciente também tem deveres?**

Sim. Nunca mentir ou dar informação falsa sobre seu estado de saúde. Deve o paciente tratar com respeito todos os profissionais de saúde que o atende, além de disponibilizar exames e qualquer outro documento sempre que lhe for pedido pelo profissional da saúde.

Conforme consta na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, são responsabilidades do cidadão para que seu tratamento aconteça de forma adequada:

1. Prestar informações apropriadas nos atendimentos, nas consultas e nas internações, sobre queixas, enfermidades e hospitalizações anteriores, história de uso de medicamentos e/ou drogas, reações alérgicas e demais indicadores de sua situação de saúde.
2. Manifestar a compreensão sobre as informações e/ou orientações recebidas e, caso existam dúvidas, solicitar esclarecimentos sobre elas.
3. Seguir o plano de tratamento recomendado pelo profissional e pela equipe de saúde responsável pelo seu cuidado, se compreendido e aceito, participando ativamente do projeto terapêutico.

4. Informar ao profissional de saúde e/ou à equipe responsável sobre qualquer mudança inesperada em sua condição de saúde.
5. Assumir responsabilidades pela recusa a procedimentos ou tratamentos recomendados e pela inobservância das orientações fornecidas pela equipe de saúde.
6. Contribuir para o bem estar de todos que circulam no ambiente de saúde, evitando, principalmente, ruídos, uso de fumo, derivados do tabaco e bebidas alcoólicas, colaborando com a limpeza do ambiente.
7. Adotar comportamento respeitoso e cordial com os demais usuários e trabalhadores de saúde.
8. Ter sempre disponíveis para apresentação seus documentos e resultados de exames que permanecem em seu poder.
9. Observar e cumprir o estatuto, o regimento geral ou outros regulamentos do espaço de saúde.
10. Atentar para situações da sua vida cotidiana em que sua saúde esteja em risco e as possibilidades de redução da vulnerabilidade ao adoecimento.
11. Comunicar aos serviços de saúde ou à Vigilância Sanitária irregularidades relacionadas ao uso e à oferta de

produtos e serviços que afetem a saúde em ambientes públicos ou privados.

12. Participar de eventos de promoção de saúde e desenvolver hábitos e atitudes saudáveis que melhorem a qualidade de vida.

Como vimos, o cidadão é corresponsável pela sua saúde, cuidando quando adocece, e, mais importante, evitando adoecer, participando das atividades preventivas e de promoção da saúde, dos grupos de educação em saúde, e colaborando com as orientações passadas pelas equipes e profissionais de saúde.

A Lei nº 8080, a Lei Orgânica da Saúde, deixa claro no inciso 2º do Artigo 2º que "o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade".

**Onde e como se pode reclamar de um atendimento de má qualidade na prestação da saúde ou da recusa dessa prestação?**

O SUS possui uma Ouvidoria que pode ser acionada pelo fone 136 ou pelo site: <http://portal.saude.gov.br>. Nesta comarca de Penápolis, o Ministério Público pode ser acionado pelos fones 18 – 3652-0563 e 3652-4993.



## **Planos de Saúde**

### **O que são Planos de Saúde?**

São serviços de saúde prestados por empresas particulares, mediante contrato, que pode ser individual, familiar ou coletivo. Normalmente o contrato coletivo é o conhecido “plano empresarial”.

### **O que esses contratos devem prever?**

- Todas as formas de assistência à saúde (consultas médicas, exames, procedimentos).
- A carência para cada tipo de atendimento ou procedimento, ou seja, o prazo em que o contratante deve aguardar sem a prestação da assistência médica e o motivo pelo qual precisa aguardar.
- O preço, os índices de reajuste e o prazo para a sua ocorrência.

### **Pode haver cobrança de valores diferenciados em razão da idade?**

Sim, existem as faixas de valores segundo a faixa etária. Porém, após os 59 anos, não é mais permitida a cobrança de valores

diferenciados em razão da idade, sendo considerada discriminação do idoso.

### **Então, pode haver variação de preço por faixa etária?**

Sim. Porém, com o Estatuto do Idoso, ficou determinado que a Tabela por Faixa Etária dos Planos de Saúde deve conter determinação sobre reajuste da seguinte forma: “59 anos ou mais”, sem qualquer outra indicação de idade. Esta condição deve estar expressa no contrato.

### **Muitas operadoras de Planos de Saúde celebram contratos chamados de “contrato de adesão”. O que isso significa?**

Segundo o artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor, contratos de adesão são aqueles cujas cláusulas são estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços sem que o consumidor possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Assim sendo, aplica-se a regra segundo a qual as cláusulas devem ser interpretadas a favor do contratante (consumidor) que aderiu ao contrato-padrão da operadora do Plano de Saúde. Esta regra vem expressa no artigo 47 do Código do Consumidor: “As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor”.

### **As cláusulas contratuais sempre serão seguidas?**

Depende. São nulas de pleno direito as cláusulas abusivas, ou seja, aquelas que criam uma vantagem exagerada para a empresa seguradora em detrimento do segurado, parte menos favorecida na relação jurídica. Nesse sentido, o artigo 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor dispõe: *“são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé e a equidade.”*

### **O que são considerados casos de urgência e emergência?**

A Lei n. 9.656/98, que “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, assevera no artigo 35-C:

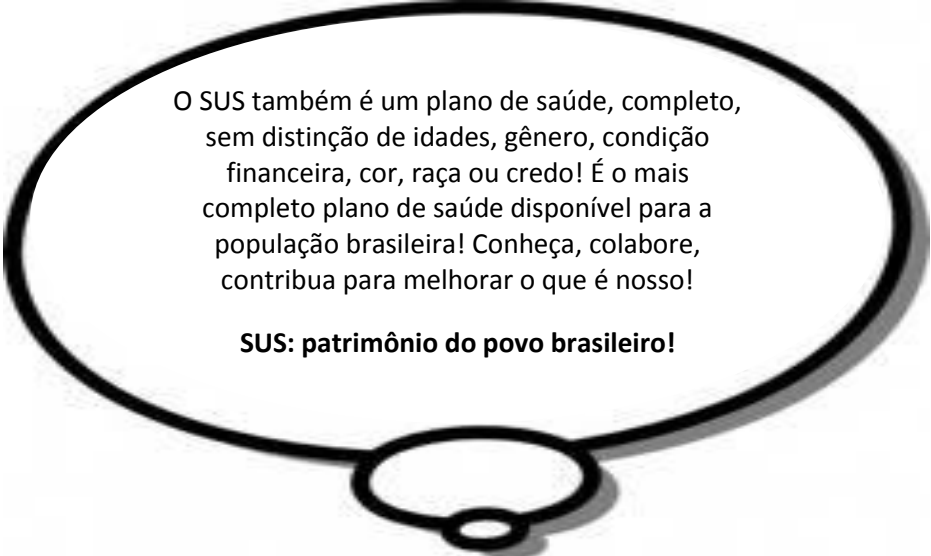
Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

**Nestes casos, o contrato entre o consumidor e a operadora de planos de saúde deve ser rigorosamente seguido?**

Não. Neste caso eliminam-se as carências ou limitações do plano. O Poder Judiciário vem se manifestando no sentido de que, constatada a situação de urgência ou emergência, o plano de saúde deve arcar com todo e qualquer procedimento médico-cirúrgico necessário para preservação da vida do paciente, declarando nulas as cláusulas contratuais que limitam a cobertura ou mesmo o reembolso.



O SUS também é um plano de saúde, completo, sem distinção de idades, gênero, condição financeira, cor, raça ou credo! É o mais completo plano de saúde disponível para a população brasileira! Conheça, colabore, contribua para melhorar o que é nosso!

**SUS: patrimônio do povo brasileiro!**

## **Interdição**

### **O que é interdição?**

Interdição é uma medida que existe para proteger pessoas incapazes de praticar atos da vida civil, nomeando-se uma pessoa chama de Curador para cuidar dos interesses pessoais e patrimoniais do incapaz.

### **Quem pode promover a interdição?**

A interdição pode ser promovida pelos pais, pelo tutores, pelo cônjuge, por qualquer parente ou pelo Ministério Público nos casos de doença mental grave ou de não existir nenhum parente, ou todos estes também forem incapazes.

### **Quem pode ser o Curador do incapaz?**

Em primeiro lugar, o cônjuge não separado de fato ou judicialmente, depois o pai ou mãe, e na falta destes, o filho ou neto que tiver mais afinidade com o interditando.

Não existindo nenhuma destas pessoas, o Juiz nomeará um Curador de sua confiança, recaindo, preferencialmente, sobre um dos

parentes colaterais mais próximos do interditando. Em alguns casos, o juiz poderá nomear uma pessoa estranha à família.

### **O curador pode ser afastado de suas funções?**

Sim, caso não cuide adequadamente do idoso ou do incapaz, ou desvie seus bens, poderá ser proposta uma ação contra esse Curador destinada a afastá-lo da função.

### **Caso haja suspeita de que o Curador esteja fazendo mau uso dos bens ou benefício do idoso ou incapaz, como proceder?**

O parente ou conhecido deve procurar orientação da Defensoria Pública ou o Promotor de Justiça de sua cidade.

### **O que é levantamento da interdição?**

Levantamento da interdição ocorre quando as causas que determinaram a incapacidade de uma pessoa deixam de existir.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como você pôde ver, muitos são os direitos e os deveres dos cidadãos perante o SUS.

**EXIJA SEUS DIREITOS! E...**



## BIBLIOGRAFIA

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal; 2006.

Brasil. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União* 2003 Out 3.

Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. 20 set 1990; Seção 1:018055.

Brasil. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União* 1990 Jul 16.

Brasil. Ministério da Saúde. Carta dos direitos dos usuários da saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha\\_integra\\_direitos\\_2006.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha_integra_direitos_2006.pdf)

Brasil. Presidência da República. Decreto-Lei nº 2.848: Código Penal Brasileiro, 07 de dezembro de 1940. Disponível em <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/16/1940/2848.htm>

Chiesa AM, Zoboli E, Fracoli LA. Promoção da saúde da criança: a experiência do projeto Nossas Crianças: janelas de oportunidades. São Paulo, 2009.



## ANEXOS

### CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA

IDADE	VACINA	DOSE
Ao nascer	BCG-ID	Dose Única
	Hepatite B	1ª dose
2 meses		
	Pentavalente (DTP+Hib + HB)	1ª dose
	Vacina poliomielite inativada	
	Vacina oral Rotavírus Humano	
Vacina pneumocócica 10		
3 meses	Vacina meningocócica C	1ª dose
4 meses	Pentavalente (DTP+Hib + HB)	2ª dose
	Vacina poliomielite inativada	
	Vacina oral rotavírus humano	
	Vacina pneumocócica 10	
5 meses	<b>Meningocócica C</b>	2ª dose
6 meses		3ª dose
	Pentavalente (DTP+Hib + HB)	
	Vacina Oral Poliomielite	
	Vacina pneumocócica 10	
9 meses	Febre Amarela	Dose Inicial
12 meses	Triplíce viral	1ª dose
	Vacina pneumocócica 10	Reforço
15 meses	Triplíce bacteriana (DTP)	1º reforço
	Vacina oral poliomielite	Reforço
	Meningocócica C	
4 anos	Triplíce bacteriana (DTP)	2º reforço
	Triplíce viral	2ª dose
10 anos	Febre Amarela	Uma dose a cada dez anos

## CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADOLESCENTE

IDADE	VACINA	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
11 a 19 anos	<b>Hepatite B<sup>(1)</sup></b> vacina Hepatite B (recombinante)	1ª dose	Hepatite B
	<b>Hepatite B<sup>(1)</sup></b> vacina Hepatite B (recombinante)	2ª dose	Hepatite B
	<b>Hepatite B<sup>(1)</sup></b> vacina Hepatite B (recombinante)	3ª dose	Hepatite B
	<b>Dupla tipo adulto (dT)<sup>(2)</sup></b> vacina adsorvida difteria e tétano - adulto	Uma dose a cada dez anos	Difteria e tétano
	<b>Febre Amarela<sup>(3)</sup></b> vacina febre amarela (atenuada)	Uma dose a cada dez anos	Febre amarela
	<b>Triplice viral (SCR)<sup>(4)</sup></b> vacina sarampo, caxumba e rubéola	Duas doses	Sarampo, Caxumba e Rubéola

Caso a pessoa apresente documentação com esquema de vacinação incompleto, é suficiente completar o esquema já iniciado. Ressalte-se que a adolescência é o período apropriado para a verificação e complementação de esquemas vacinais iniciados na infância.

## CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADULTO

IDADE	VACINA	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
20 a 59 anos	<b>Hepatite B<sup>(1)</sup> (Grupos vulneráveis)</b> vacina Hepatite B (recombinante)	Três doses	Hepatite B
	<b>Dupla tipo adulto (dT)<sup>(2)</sup></b> vacina adsorvida difteria e tétano adulto	Uma dose a cada dez anos	Difteria e tétano
	<b>Febre Amarela<sup>(3)</sup></b> vacina febre amarela (atenuada)	Uma dose a cada dez anos	Febre amarela
	<b>Triplice viral (SCR)<sup>(4)</sup></b> vacina sarampo, caxumba e rubéola	Dose única	Sarampo, caxumba e rubéola

## CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO IDOSO

IDADE	VACINA	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
60 anos e mais	<b>Hepatite B<sup>(1)</sup> (Grupos vulneráveis)</b> vacina Hepatite B (recombinante)	Três doses	Hepatite B
	<b>Febre Amarela<sup>(2)</sup></b> vacina febre amarela (atenuada)	Uma dose a cada dez anos	Febre amarela
	<b>Influenza sazonal<sup>(3)</sup></b> vacina influenza (fracionada, inativada)	Dose anual	Influenza sazonal ou gripe
	<b>Pneumocócica 23-valente (Pn23)<sup>(4)</sup></b> vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica)	Dose única	Infecções causadas pelo <i>Pneumococo</i>
	<b>Dupla tipo adulto (dT)<sup>(5)</sup></b> vacina adsorvida difteria e tétano adulto	Uma dose a cada dez anos	Difteria e tétano

### Principais endereços para retirada de medicamentos pelo SUS

**ALTO ALEGRE:** Fone (18) 3657-1414

Av. Dr. Acir Alves Leite, Sn – Hospital Municipal

**AVANHANDAVA:** Fone (18) 3651-2258

Rua Avanhanda, 269 - Centro

**BARBOSA:** Fone(18) 3655-9133

Av. Dona Ricardina, 645 - Centro

**BRAÚNA:** Fone (18) 3692-9200

End. Rua Luiz Ramos da Silva, n.º 280

**GLICÉRIO:** Fone (18) 3647-1264

R. Prefeito Fuad Eid, 355

**LUIZIÂNIA:** Fones (18) 3603-1160 ou 3603-1247

Av. Padre João Braem, 281

**PENÁPOLIS:** Fone (18) 3652-1448

Postão – Macro II Av. Exp. Diogo Garcia Martins, 99

**Contato do Departamento Regional de Saúde de Aracatuba**

Rua Oscar Rodrigues Alves, 1296 - CEP: 016015-030 - fone (18) 3623-7010 / 3623-4116. e-mail: [drs2@saude.sp.gov.br](mailto:drs2@saude.sp.gov.br)

**Endereços para atendimento odontológico pelo SUS**

**ALTO ALEGRE:** Fone (18) 3657-1215

Av. Dr. Acir Alves Leite, 75

Atendimento básico e emergencial

**AVANHANDAVA:**

Rua dos Gerâneos, 80 – Central Odontológica

Há atendimento também na Unidade de Saúde Vila Industrial, Creche Humberto Nanni, Creche Seara Mei-Mei, Escola Vitor Sansoni e Escola Mirtes Pupo

**BARBOSA:**

UBS DE BARBOSA: Av. Dona Ricardina, 645 – Centro

Fone (18)3655.1408

EMEI João Jacob Alvarez: Av. Dona Ricardina, 442

Fone (18)3655.1337

EMEF Gabriel José Martins: Rua Belo Horizonte, 473

Fone (18)3655.1395

**GLICÉRIO:**

R. Prefeito Fuad Eid, 360 - Centro

**LUIZIÂNIA:**

Av Padre João Braem, 389 - Centro

**PENÁPOLIS:**

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Av. Marginal Maria Chica, 1290 – Fone (18) 3652.5503

UNIDADE DE SAÚDE MACRO I

Av. Euclídes Garcia do Nascimento, 546

UNIDADE DE SAÚDE DA TÓQUIO

R. Duarte Ferreira Canha, 783

UNIDADE DE SAÚDE MACRO III

Av. Carlos Casela, 822 - Jd. Shangrilá

## **Modelos para o cidadão requerer bens e serviços de saúde**

Estes modelos são para serem utilizados no caso de recusa de oferta de bens e serviços, ou seja, no caso do cidadão não conseguir, por vias comuns, o acesso aos bens e serviços citados.

### **Modelo de requerimento para medicamento**

Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde (ou Excelentíssimo Senhor Prefeito de – nome do município)

Eu, (nome de quem está requerendo), (profissão de quem está requerendo), nascido aos (data de nascimento), filho de (nome do pai) e de (nome da mãe), RG. nº 00000000-0, CPF nº 000000000-00, cadastro do SUS nº 000000000 (juntar cópias dos documentos referidos), residente no endereço (nome da rua, número da casa, bairro e cidade) (juntar comprovante residência), venho respeitosamente requerer e expor o que segue.

Conforme atestado médico e exames médicos anexos (juntar), possuo a doença (nome da doença) e necessito do medicamento (nome do medicamento), a ser tomado (como usar: nº de doses por dia, por quantos dias, ou por período indeterminado), mas não possuo condições de adquiri-lo, já que recebo um salário mensal de R\$000,00 (juntar

demonstrativo de vencimento), pago aluguel (juntar recibo), tenho (número de filhos) menores (juntar certidões de nascimento) e minha esposa não trabalha (ou trabalha e ganha R\$000,00).

Ocorreu que na data (dia, mês e ano da procura), este signatário compareceu na “Farmácia Municipal” (ou órgão equivalente) e me foi informado que o medicamento não poderia ser fornecido porque encontrava-se em falta (ou, porque não faz parte do cadastro do município ou do SUS, ou, por ser de alto custo, etc.).

Desse modo, diante da recusa referida, solicito que determine à repartição competente, com urgência, entregar o medicamento que necessito, ou outros que vierem a ser prescritos, mediante apresentação de receita médica, tal como me assegura o direito o artigo 196, da Constituição da República, que estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como com base na Lei n. 8.080/90, sob pena da tomada das providências judiciais cabíveis. Esta mesma lei impõe ao Estado a responsabilidade de executar ações de assistência farmacêutica.

Termos em que,

P. Deferimento.

(Nome do município, data)

(assinatura e identificação de quem está fazendo a solicitação)

### **Modelo de requerimento para tratamento médico**

Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde (ou Excelentíssimo Senhor Prefeito de – nome do município)

Eu, (nome de quem está requerendo), (profissão de quem está requerendo), nascido aos (data de nascimento), filho de (nome do pai) e de (nome da mãe), RG. nº 00000000-0, CPF nº 000000000-00, cadastro do SUS nº 000000000 (juntar cópias dos documentos referidos), residente no endereço (nome da rua, número da casa, bairro e cidade) (juntar comprovante residência), venho respeitosamente requerer e expor o que segue.

Conforme atestado médico e exames médicos anexos (juntar), possuo a doença (nome da doença) e necessito do tratamento, por prazo indeterminado (ou determinado), mas não possuo condições de fazê-lo, já que recebo um salário mensal de R\$000,00 (juntar demonstrativo de vencimento), pago aluguel (juntar recibo), tenho (número de filhos) menores (juntar certidões de nascimento) e minha esposa não trabalha (ou trabalha e ganha R\$000,00).

Ocorreu que na data (dia, mês e ano da procura), este signatário compareceu na (local que procurou e foi negado atendimento) e me foi



informado que o tratamento não poderia ser fornecido porque não havia médico (ou por ser de alto custo, ou qualquer outro motivo).

Desse modo, diante da recusa referida, solicito que determine à repartição competente, com urgência, providenciar o tratamento que necessito, tal como me assegura o direito, nos termos do artigo 196, da Constituição da República, que estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como com base na Lei n. 8.080/90, sob pena da tomada das providências judiciais cabíveis.

Termos em que,

P. Deferimento.

(Nome do município, data)

(assinatura e identificação de quem está fazendo a solicitação)

### **Modelo de requerimento para exame médico**

Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde (ou Excelentíssimo Senhor Prefeito de – nome do município)

Eu, (nome de quem está requerendo), (profissão de quem está requerendo), nascido aos (data de nascimento), filho de (nome do pai) e de (nome da mãe), RG. nº 000000000-0, CPF nº 0000000000-00, cadastro do SUS nº 000000000 (juntar cópias dos documentos referidos), residente no endereço (nome da rua, número da casa, bairro e cidade) (juntar comprovante residência), venho respeitosamente requerer e expor o que segue.

Conforme atestado médico e exames médicos anexos (juntar), possuo a doença (nome da doença) e necessito do exame (nome do exames ou exames), com urgência, mas não possuo condições de fazê-lo, já que recebo um salário mensal de R\$000,00 (juntar demonstrativo de vencimento), pago aluguel (juntar recibo), tenho (número de filhos) menores (juntar certidões de nascimento) e minha esposa não trabalha (ou trabalha e ganha R\$000,00).

Ocorreu que na data (dia, mês e ano da procura), este signatário compareceu na (local que procurou e foi negado atendimento) e me foi informado que o exame não poderia ser feito porque não havia médico

(ou por ser de alto custo, porque a máquina estava quebrada, ou qualquer outro motivo).

Desse modo, diante da recusa referida, solicito que determine à repartição competente, com urgência, que me seja realizado o exame, tal como me assegura o direito, nos termos do artigo 196, da Constituição da República estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como com base na Lei n. 8.080/90, sob pena da tomada das providências judiciais cabíveis.

Termos em que,

P. Deferimento.

(Nome do município, data)

(assinatura e identificação de quem está fazendo a solicitação)

### **Modelo de requerimento para intervenção cirúrgica**

Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde (ou Excelentíssimo Senhor Prefeito de – nome do município)

Eu, (nome de quem está requerendo), (profissão de quem está requerendo), nascido aos (data de nascimento), filho de (nome do pai) e de (nome da mãe), RG. nº 000000000-0, CPF nº 0000000000-00, cadastro do SUS nº 000000000 (juntar cópias dos documentos referidos), residente no endereço (nome da rua, número da casa, bairro e cidade) (juntar comprovante residência), venho respeitosamente requerer e expor o que segue.

Conforme atestado médico e exames médicos anexos (juntar), possuo a doença (nome da doença) e necessito passar por cirurgia, com urgência, mas não possuo condições de fazê-lo, já que recebo um salário mensal de R\$000,00 (juntar demonstrativo de vencimento), pago aluguel (juntar recibo), tenho (número de filhos) menores (juntar certidões de nascimento) e minha esposa não trabalha (ou trabalha e ganha R\$000,00).

Ocorreu que na data (dia, mês e ano da procura), este signatário compareceu na (local que procurou e foi negado atendimento) e me foi

informado que a cirurgia não poderia ser feita porque não havia médico (ou por ser de alto custo, ou qualquer outro motivo).

Desse modo, diante da recusa referida, solicito que determine à repartição competente, com urgência, submeter-me à intervenção cirúrgica, tal como me assegura o direito, nos termos do artigo 196, da Constituição da República estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como com base na Lei n. 8.080/90, sob pena da tomada das providências judiciais cabíveis.

Termos em que,

P. Deferimento.

(Nome do município, data)

(assinatura e identificação de quem está fazendo a solicitação)

## **OFERTA DE MEDICAMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E** **NUTRIÇÃO ENTERAL**

A Resolução SS – 89, de 09.09.2011, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo é que normatiza os critérios para o fornecimento administrativo de medicamento e nutrição enteral e todo e qualquer medicamento **para fins especiais**.

Para a solicitação administrativa de medicamento ou nutrição enteral a pessoa deverá seguir as recomendações constantes no Anexo I da referida portaria, reproduzido a seguir:

*“Norma de Serviço para o fluxo e critérios de solicitação administrativa para fornecimento de medicamento e nutrição enteral:*

*1. A solicitação administrativa de medicamento e nutrição enteral dirigida à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo deverá conter os documentos abaixo relacionados:*

*1.1. Laudo para avaliação de solicitação administrativa de medicamento ou nutrição enteral, a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, devidamente preenchido, de forma completa e legível, por profissional responsável pela prescrição ao paciente interessado;*

1.2. *Receita de medicamento ou de nutrição enteral, preenchida de forma completa e legível, em duas vias, no receituário profissional ou institucional, contendo:*

*a) nome completo do paciente;*

*b) nome genérico sem códigos ou abreviaturas;*

*c) posologia e duração total do tratamento;*

*d) nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional do Estado de São Paulo;*

*e) data, assinatura e carimbo do profissional;*

*f) endereço completo do local de trabalho do profissional (unidade de saúde pública ou privada - hospital, ambulatório ou consultório médico).*

1.3. *Cópias de documentos pessoais do interessado:*

*a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

*b) Registro Geral (RG);*

*c) Comprovante de residência com Código de*

*Endereçamento Postal (CEP);*

*d)Cartão Nacional de Saúde (CNS).*

*Em caso de solicitação administrativa para menores de idade, que não possuam CPF ou RG, apresentar a cópia da Certidão de Nascimento e documento do responsável.*

*1.4. Cópias dos exames complementares que justifiquem a necessidade do medicamento ou nutrição enteral solicitado. A SES/SP poderá solicitar outros exames, quando julgar necessário.*

*2. O profissional prescriptor do receituário deverá ser obrigatoriamente o mesmo a preencher o Laudo para avaliação de solicitação administrativa de medicamento ou nutrição enteral.*

*3. Para protocolar a solicitação administrativa, as receitas terão validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua prescrição.*

*4. Somente será recebida solicitação administrativa de medicamento ou nutrição enteral com registro na Agência*



*Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com autorização e comercialização no país.*

*5. Somente será recebida solicitação administrativa de medicamento ou nutrição enteral que não esteja contemplado nos Programas Oficiais de Assistência Farmacêutica.*

*6. Somente será recebida solicitação administrativa de medicamento ou nutrição enteral para o tratamento de doença crônica, em caráter ambulatorial de pacientes residentes no Estado de São Paulo.*

*7. Não será recebida solicitação administrativa de fórmula de manipulação.*

*8. Não será recebida solicitação administrativa de associações de substâncias que são disponibilizadas de maneira isolada pelo SUS.*

*9. A análise da solicitação administrativa será realizada por Comitê Técnico da Assistência Farmacêutica da SES/SP.*

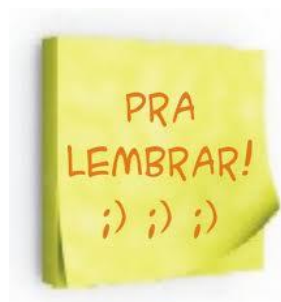
*10. A solicitação administrativa autorizada resultará no fornecimento por período máximo de:*

a) 120 (cento e vinte) dias para nutrição enteral;

b) 180 (cento e oitenta) dias para medicamento.

*11. Para renovação da solicitação administrativa, deverão ser apresentados a receita médica e o Laudo para avaliação de solicitação administrativa de medicamento ou nutrição enteral atualizados, além de exames comprobatórios da efetividade e segurança do tratamento”.*

Para melhor se conhecer a assistência farmacêutica no Estado de São Paulo poder-se-á acessar o site [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br), clicando-se primeiro em “cidadão”, em seguida “medicamentos”, escolhendo-se o ícone “assistência farmacêutica”, “medicamentos dos componentes de assistência farmacêutica”, “protocolos e normas técnicas estaduais”, “prescrição de medicamentos”.



**A MAIOR PARTE DOS MEDICAMENTOS  
NECESSÁRIOS PARA RECUPERAR SUA SAÚDE  
ESTÁ DISPONÍVEL PARA DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA NAS FARMÁCIAS DO SUS, INCLUSIVE  
MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. QUANDO NÃO  
TIVER ACESSO, PROCURE A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E SE INFORME!**

### **Informação Final Importante:**

Ao fazer o pedido com base nos modelos acima, faça-o em duas vias, para que uma seja protocolada pelo órgão destinatário no momento da entrega, e a outra fique em seu poder. Isso fará toda a diferença para o caso de sua solicitação não ser atendida e ser necessário ingressar com a ação judicial, já que sem a prova da recusa por parte do poder público é comum o Poder Judiciário rejeitá-lo.

Outro aspecto importante do pedido feito dessa forma é que o servidor que recebeu o documento vai iniciar um procedimento administrativo que deverá ter uma conclusão e decisão por parte da autoridade competente. Se houver recusa, solicite que lhe seja dada por escrito. No caso de negativa ou demora na resposta, procure seus direitos.

No caso de a recusa se referir a menores de idade ou incapazes, a solicitação deve ser feita pelos responsáveis legais (pai, mãe, tutor, curador ou guardião), e esta situação deve estar explícita no documento.

**UNI**<sup>TOLEDO</sup>

Centro Universitário Toledo - Araçatuba-SP

**MP****SP**

Ministério Público  
**DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**



**SUS**  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

**DISQUE SAÚDE**

**136**

Ouvidoria Geral do SUS.  
[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)